



ESCOLA PROFISSIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ABRANTES (404329)



REGIMENTO DO CONSELHO GERAL



Capítulo I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regimento regulamenta o funcionamento do Conselho Geral da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Abrantes.

Artigo 2.º

Finalidade

1. O Conselho Geral é o órgão de direcção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da actividade da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Abrantes.

Artigo 3.º

Composição do Conselho Geral

1. O Conselho Geral tem a seguinte composição:
 - a) Seis representantes do pessoal docente;
 - b) Dois representantes do pessoal não docente;
 - c) Um representante dos pais e encarregados de educação;
 - d) Dois representantes dos alunos;
 - e) Três representantes do município;
 - f) Três representantes da comunidade local.
2. O Director participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.

Artigo 4.º

Competências do Conselho Geral

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, ao Conselho Geral compete:
 - a) Eleger o respectivo presidente, de entre os seus membros, à excepção dos representantes dos alunos;



- b) Eleger o director, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de Abril;
- c) Aprovar o projecto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o regulamento interno da escola;
- e) Aprovar os planos anual e plurianual de actividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de actividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo director, das actividades no domínio da acção social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- l) Apreciar os resultados do processo de auto-avaliação;
- m) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- n) Acompanhar a acção dos demais órgãos de administração e gestão;
- o) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- p) Definir os critérios para a participação da escola em actividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.

Artigo 5.º

Competências do Presidente do Conselho Geral

1. São competências do Presidente do Conselho Geral, ou do seu substituto, sem prejuízo de outras constantes da Lei e expressas no Regulamento Interno:
 - a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - b) Elaborar a ordem de trabalhos das reuniões e promover a sua distribuição e divulgação;
 - c) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a ordem e disciplina das reuniões;
 - d) Assegurar o cumprimento das leis e regularidade das deliberações;
 - e) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião;
 - f) Nomear o secretário de entre os representantes do pessoal docente, com carácter de rotatividade;
 - g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas na Lei e no Regulamento Interno.



Capítulo II

Funcionamento

Artigo 6.º

Reuniões

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efectividade de funções ou por solicitação do Director.
2. O Conselho Geral pode reunir em qualquer dia da semana.
3. As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.
4. A duração máxima das reuniões é de duas horas.
5. Na ausência do Presidente do Conselho Geral, as reuniões serão presididas pelo elemento docente deste Conselho com maior antiguidade.

Artigo 7.º

Comissões

1. Na eventualidade de serem constituídas comissões do Conselho Geral, a sua composição deve respeitar, sempre que possível, a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

Artigo 8.º

Convocatórias

1. Das convocatórias para as reuniões do plenário e das comissões do Conselho Geral deverá ser dado conhecimento a todos os elementos efectivos com, pelo menos 48 horas de antecedência, não sendo de considerar para este prazo os sábados, domingos e feriados.
2. Das convocatórias das reuniões, será dado conhecimento das seguintes formas:
 - a) Afixação em local próprio nas Salas de Professores da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Abrantes;



- b) Comunicação via correio electrónico para todos os elementos efectivos;
- c) Comunicação por escrito aos Representantes dos Pais e Encarregados de Educação, dos Alunos do Ensino Secundário, do Município e das Instituições, salvo se tiverem optado pela comunicação por via electrónica.

Artigo 9.º

Actas

1. As reuniões são secretariadas pelos membros docentes do Conselho Geral, em regime rotativo e pela ordem constante na folha de presenças.
2. As actas do Conselho Geral devem referir:
 - a) Data, hora e local de realização da reunião;
 - b) Alusão a presenças e faltas;
 - c) Ordem de trabalhos;
 - d) Informações para conhecimento do Conselho Pedagógico;
 - e) Assuntos abordados e deliberações tomadas;
 - f) Resultados das votações;
 - g) Declarações de voto, se as houver;
 - h) Menção à sua leitura e aprovação.
3. As actas são lidas e aprovadas na reunião seguinte, após o que serão registadas em suporte informático e impressas em papel.
4. As actas serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, devendo ser numeradas e rubricadas todas as folhas que as compõem.
5. As actas serão arquivadas em dossier próprio, ficando disponíveis para consulta dos membros deste Conselho.
6. As actas são enviadas a cada um dos membros do Conselho Geral, junto com a convocatória da reunião seguinte e em formato digital, excepto para os membros que não sejam convocados por correio electrónico, que a receberão em suporte de papel.



Artigo 10º

Quorum

1. O Conselho Geral só pode reunir quando estiverem presentes metade mais um dos seus membros em efectividade de funções.
2. Sempre que o disposto no número anterior não se verifique, será convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas, prevendo-se nessa convocatória que o Conselho Geral delibere, desde que esteja presente um terço dos seus membros e sempre que o prazo das decisões a tomar impeça o seu adiamento.

Artigo 11.º

Deliberações

1. As deliberações do Conselho Geral devem resultar do consenso dos elementos que o compõem.
2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.
3. Se for exigível maioria absoluta e esta se não formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.
4. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver realizado por voto secreto.
5. Quando as votações envolvam nomes de pessoas, o escrutínio será realizado obrigatoriamente por voto secreto.
6. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a uma nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.



Artigo 12.º

Faltas

1. As faltas de qualquer membro do Conselho Geral deverão ser justificadas por escrito (ou correio electrónico) e remetidas ao Presidente, sempre que possível, antes da data da reunião.
2. No caso de ser ultrapassado o limite de duas faltas, sem ter havido justificação, deve ser comunicado ao responsável da entidade à qual pertence o respectivo membro e o Presidente solicitará a sua substituição.

Capítulo III

Disposições Finais

Artigo 13.º

Casos omissos

Todas as situações omissas neste regimento ou que não possam ser resolvidas pelo regulamento interno serão remetidas para as leis e demais disposições legais em vigor.

Artigo 14.º

Vigência do regimento

Este regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.